

RUIM PORQUE PROIBIDO OU PROIBIDO PORQUE RUIM?: PROCURANDO JANE, O ACONTECIMENTO E O DIREITO AO ABORTO SEGURO**¿MALO PORQUE ESTÁ PROHIBIDO O PROHIBIDO PORQUE ES MALO?: PROCURANDO JANE, EL ACONTECIMIENTO Y EL DERECHO AL ABORTO SEGURO****WRONG BECAUSE IT IS BANNED OR BANNED BECAUSE IT IS WRONG?: LOOKING FOR JANE, HAPPENING, AND THE RIGHT TO SAFE ABORTION****MARINA NOGUEIRA DE ALMEIDA¹**

RESUMO: Este artigo busca discutir a experiência do aborto no contexto de sua criminalização. Para tanto, a partir de uma proposta metodológica do direito na literatura, serão analisadas duas obras literárias: *O acontecimento*, de Annie Ernaux (2022), baseado na experiência real da autora ocorrida na França, na década de 60; e *Procurando Jane*, de Heather Marshall (2022), ficção com cenário no Canadá, entre 1971 e 1980. Enquanto a obra de Ernaux será utilizada para discutir a interrupção da gestação enquanto uma experiência individual e íntima, o livro de Marshall permite traçar considerações sobre o aborto enquanto luta coletiva das mulheres. O artigo desenvolve considerações sobre ambos aspectos, buscando traduzi-los para a realidade brasileira, na medida em que, diferente dos dois países em que as obras estudadas tomam lugar, no Brasil o aborto ainda é crime. Conclui-se pela importância de o sistema jurídico brasileiro entender a descriminalização do aborto como expressão dos direitos humanos das mulheres, para que as pessoas com úteros possam viver sua sexualidade e seus direitos reprodutivos com autonomia e dignidade.

PALAVRAS-CHAVE: direito ao aborto; feminismo jurídico; direitos humanos das mulheres; *O acontecimento*; *Procurando Jane*.

RESUMEN: Este artículo busca discutir la experiencia del aborto en el contexto de su criminalización. Para ello, a partir de una propuesta metodológica del derecho en la literatura, se analizarán dos obras literarias: *El acontecimiento* de Annie Ernaux (2022), basada en la experiencia real de la autora ocurrida en Francia en la década de 1960; y *Buscando a Jane* de Heather Marshall (2022), una obra de ficción ambientada en Canadá entre 1971 y 1980. Mientras que la obra de Ernaux se utilizará para discutir la interrupción del embarazo como una experiencia individual e íntima, el libro de Marshall permite hacer consideraciones sobre el aborto como lucha colectiva de las mujeres. El artículo desarrolla consideraciones sobre ambos aspectos, buscando traducirlos a la realidad brasileña, dado que, a diferencia de los dos países en los que se sitúan las obras estudiadas, en Brasil el aborto todavía es considerado un delito. Se concluye que es importante que el sistema jurídico brasileño entienda la despenalización del aborto como expresión de los derechos humanos de las mujeres, para que las personas con útero puedan vivir su sexualidad y sus derechos reproductivos con autonomía y dignidad.

¹ Doutorado em andamento em Direito na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mestrado em Direito – Ênfase em Direitos Humanos, no Centro Universitário Ritter dos Reis (UNIRITTER). Pós Graduação em Direito Processual Civil na Faculdade Estácio de Sá (ESTÁCIO). Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais – Direito, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre (RS), Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7532-3598>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3110913942880142>. E-mail: almeida.marinan@gmail.com.

PALABRAS CLAVE: derecho al aborto; feminismo jurídico; derechos humanos de las mujeres; *El acontecimiento*; *Buscando a Jane*.

ABSTRACT: This article seeks to discuss the experience of abortion in the context of its criminalization. To do so, based on a methodological proposal of law in literature, two literary works will be analyzed: *Happening* by Annie Ernaux (2022), based on the author's real-life experience in France in the 1960s; and *Looking for Jane* by Heather Marshall (2022), a work of fiction set in Canada between 1971 and 1980. While Ernaux's work will be used to discuss the termination of pregnancy as an individual and intimate experience, Marshall's book allows for considerations on abortion as a collective struggle of women. The article develops considerations on both aspects, seeking to translate them to the Brazilian reality, given that, unlike the two countries where the studied books take place, abortion is still considered a crime in Brazil. It is concluded that it is important for the Brazilian legal system to understand the decriminalization of abortion as an expression of women's human rights, so that individuals with uteruses can live their sexuality and reproductive rights with autonomy and dignity.

KEYWORDS: right to abort; feminist law; human rights of women; *Happening*; *Looking for Jane*.

1 INTRODUÇÃO

Onde houver úteros², haverá aborto. Esta é uma das certezas que pautam a existência da humanidade. A realização de abortos pode se dar de forma ilegal ou legal, segura ou insegura. É importante compreender que uma condição não leva à conclusão imediata de que a outra se equivalem. Não há a certeza de que o aborto ilegal é necessariamente inseguro, nem tampouco de que o aborto legal atende aos requisitos e protocolos de segurança esperados. É comum a existência de abortos ilegais e seguros, realizados em clínicas médicas clandestinas que, apesar desta clandestinidade, possuem todos os instrumentos, insumos e recursos humanos necessários para um aborto que reduza o risco de vida ou de agravo de saúde da mulher a um patamar próximo a zero. Estes abortos são normalmente praticados em países em que a prática de abortamento ainda é criminalizada, mas que aquela que procura o procedimento possui recursos financeiros para pagar. Por outro lado, o aborto pode ser descriminalizado em algum país, mas ainda assim inacessível ou restrito, ou sujeito à violências físicas, morais e psicológicas contra quem decidir pelo exercício do seu direito.

É certo dizer, contudo, que o aborto criminalizado contribui, e muito, para colocar em risco a vida das mulheres, porque aquelas que não podem pagar por um aborto clandestino e seguro sujeitam-se a técnicas que colocam em risco sua capacidade reprodutiva e até mesmo sua vida. São experiências que envolvem cabides, agulhas de tricô, uso de medicamentos abortivos sem acompanhamento de profissional de saúde capacitado, além de se sujeitar aos preços da clandestinidade e ao risco de aquisição de comprimidos de farinha, sem qualquer eficácia e sem a possibilidade de procurar a polícia na qualidade de vítimas de estelionato.

² Não se desconhece da possibilidade de homens transexuais engravidarem, por possuírem o sistema reprodutor feminino. Ademais, diversas mulheres não podem engravidar, seja pela transexualidade, seja por diversas condições que afetem sua fertilidade. No entanto, por ser a gravidez uma experiência majoritariamente das mulheres e que estruturou a opressão de gênero, utilizar-se-á palavras no feminino.

No Brasil, o autoaborto e o aborto com o consentimento da gestante ainda são condutas tipificadas no Código Penal, nos artigos 124³ e 126⁴, salvo se praticado nas hipóteses do art. 128⁵ e da ADPF 54⁶: se cometido para salvar a vida da gestante (aborto necessário), em gravidez decorrente do crime de estupro (aborto humanitário) e em gravidez de feto anencéfalo, em razão da impossibilidade de vida viável extrauterina. Na França, a descriminalização do aborto aconteceu em 1975 por meio de lei, e pode ser realizado até a 14^a semana de gestação. O país estuda incluir o direito ao aborto em seu texto constitucional (France Presse, 2022). No Canadá, o aborto era ilegal em todos os casos, mas o *Criminal Law Amendment Act 1968-69* o descriminalizou inicialmente em para casos aprovados por uma comissão médica. Posteriormente, em 1988, no julgamento do caso *R. v. Morgentaler*, a Suprema Corte do Canadá declarou a inconstitucionalidade da proibição do aborto (Shaw; Norman, 2020).

O aborto, por ser uma experiência ao mesmo tempo cotidiana e um tabu social - ainda criminalizado em muitos países, como o Brasil, pode assumir o relato central de obras literárias. O objetivo do presente artigo é discutir o direito ao aborto a partir de duas obras literárias que versam sobre o tema: *O acontecimento*, de Annie Ernaux (2022) e *Procurando Jane*, de Heather Marshall (2022). Com isso, pretende-se trazer as percepções das mulheres que se sujeitam ao procedimento, além de discutir o que a proibição da conduta gera de impacto de saúde e psicológico. O trabalho será desenvolvido pelo método de pesquisa de análise jurídica de obra literária, ou Direito *na* Literatura (Karam, 2017).

O movimento *Law and Literature* (Direito e Literatura) representa uma abordagem interdisciplinar que busca explorar as interseções entre o direito e a literatura, reconhecendo que ambas as disciplinas desempenham papéis fundamentais na compreensão da condição humana e da sociedade. No âmbito metodológico, busca-se analisar textos literários como fontes que revelam nuances da experiência jurídica e, simultaneamente, examinar o impacto do sistema legal na criação literária. A metodologia envolve a aplicação de teorias literárias para entender narrativas jurídicas e, inversamente, a utilização de conceitos jurídicos para desvendar significados mais profundos em obras literárias. Ao conectar as disciplinas, o movimento *Law and Literature* oferece uma perspectiva enriquecedora que amplia a

³ Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: Pena - detenção, de um a três anos (Brasil, 1940).

⁴ Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de um a quatro anos (Brasil, 1940).

⁵ Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico: Aborto necessário I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante; Aborto no caso de gravidez resultante de estupro II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal. (BRASIL, 1940)

⁶ ESTADO – LAICIDADE. O Brasil é uma república laica, surgindo absolutamente neutro quanto às religiões. Considerações. FETO ANENCÉFALO – INTERRUPÇÃO DA GRAVIDEZ – MULHER – LIBERDADE SEXUAL E REPRODUTIVA – SAÚDE – DIGNIDADE – AUTODETERMINAÇÃO – DIREITOS FUNDAMENTAIS – CRIME – INEXISTÊNCIA. Mostra-se inconstitucional interpretação de a interrupção da gravidez de feto anencéfalo ser conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal. (Brasil, 2013).

compreensão tanto do direito quanto da literatura, proporcionando uma percepção valiosa sobre a complexidade das relações sociais e culturais.

Outrossim, o Direito *na* Literatura é uma ferramenta metodológica que permite explorar questões jurídicas de uma forma abrangente e acessível. Trata-se de utilizar a literatura para analisar temas legais complexos, refletindo-se sobre o direito e sobre suas consequências sociais. A literatura passa a proporcionar também perspectivas sobre as complexidades da aplicação da lei (Karam, 2017). O Direito *na* Literatura permite que se busque questões sobre direito, justiça e poder em textos literários, ao invés de valer-se apenas aos documentos oficiais. (Ramiro, 2022). Nussbaum (1997) aponta que os textos literários representam dimensões da natureza humana e favorecem a empatia, o que, no âmbito do direito permite a formação de profissionais do direito mais atentos à realidade:

Las obras literárias que promueven la identificación y la reacción emocional derriban esas estrategias de autoprotección, nos obligan a ver de cerca muchas cosas que pueden ser dolorosas de enfrentar, y vuelven digerible este proceso al brindarnos placer en el acto mismo del enfrentamiento (Nussbaum, 1997, p. 30).

O campo do Direito e Literatura defende que obras literárias permitem uma visão mais profunda, complexa e esclarecedora da existência humana. (Karam, 2017). Desse modo, o livro *O acontecimento* e o livro *Procurando Jane* foram lidos pela autora, mulher acadêmica da área do Direito, que buscou o confronto das obras com a legislação pátria brasileira sobre o aborto, com a doutrina jurídica sobre o tema e também com a realidade a partir de sua percepção e influenciada por seus marcadores sociais da diferença.

Em um primeiro capítulo, discutir-se-á a obra de Annie Ernaux, abordando a submissão do próprio corpo ao aborto sob um viés individual. A seguir, a obra de Heather Marshall oferece um panorama de como o aborto, apesar de ser algo íntimo, é uma experiência coletiva dos movimentos feministas e, de alguma forma, entrelaça as mulheres e as experiências de maternidade. Por fim, retoma-se as produções doutrinárias que observam o direito ao aborto como uma expressão dos Direitos Humanos das Mulheres.

É preciso reconhecer a interdisciplinaridade entre o Direito e a Literatura e, no caso em tela, do direito na literatura, pelo estudo de uma questão jurídica tão fundamental quanto o aborto a partir de textos literários sobre o tema. Afastar-se dos códigos penais e trazer experiências individuais e coletivas sobre a interrupção voluntária da gestação pode ser uma boa forma de sensibilizar os atores do sistema jurídico e legislativo para fins de garantir esse direito básico de autonomia dos corpos femininos.

2 O ACONTECIMENTO: O ABORTO COMO EXPERIÊNCIA INDIVIDUAL

Annie Ernaux foi anunciada, em 6 de outubro de 2022, como a vencedora do Prêmio Nobel de Literatura do ano de 2022, uma das principais premiações literárias do mundo. É a primeira francesa a receber o prêmio, e a décima sétima mulher (G1, 2022a). Annie recebeu o prêmio aos 82 anos, quando “com muita coragem e acuidade clínica de revelar a agonia da experiência de classe, descrevendo vergonha, humilhação, inveja ou inabilidade de ver quem você é, ela alcançou algo admirável e permanente” [tradução livre] (Olsson, 2022). Annie Ernaux é um dos principais expoentes da autossociobiografia, gênero literário que combina a autobiografia e a sociologia para explorar a interação entre a história pessoal de um indivíduo e os fatores sociais que moldam sua experiência de vida (Lammers, Twellmann, 2023). Na obra de Ernaux, são marcantes os fatores sociais de gênero (como no caso da obra em análise, *O acontecimento*) e de classe (bastante perceptível na obra *O lugar*). A própria autora declara seu gênero literário como autossociobiografia para os textos nos quais ela busca tornar a própria vida transparente em relação às estruturas sociais (Lammers, Twellman, 2023).

Dentro da sua vasta obra, com mais de 20 livros publicados, a premiação destacou como uma obra prima do seu trabalho o livro *O acontecimento*, publicado em francês sob o título *L'événement* em 2000 e publicado no Brasil pela editora Fósforo em 2022. A manifestação do Prêmio Nobel foi a seguinte:

Uma obra prima de sua produção é a narrativa clinicamente restringida sobre o aborto ilegal de uma narradora de 23 anos, *L'événement* (2000; *Happening*, 2001). É uma narrativa de primeira pessoa, e o distanciamento do seu eu histórico não é tão acentuada como em muitos outros trabalhos. O Eu é objetificado de todo modo pelas restrições morais de uma sociedade repressiva e pelas atitudes condescendentes das pessoas com as quais ela se vê confrontada. É um texto impiedosamente honesto, no qual nos parênteses ela adiciona reflexões em uma voz vitalmente lúcida, endereçando a si mesma e ao leitor em um único fluxo. Nos espaços, se está no momento da escrita, 25 anos depois que o “evento” aconteceu, fazendo com que até mesmo o leitor faça parte do que aconteceu no passado. [tradução livre] (Olsson, 2022).

É sobre essa obra que o presente capítulo propõe-se a discutir o aborto, enquanto crime e enquanto direito.

O aborto é, indubitavelmente, um tema de enfrentamento doloroso. Ernaux (2012, p. 36) descreve: “Não pronunciamos nenhuma vez a palavra aborto, nem ele nem eu. Era uma coisa que não tinha lugar na linguagem”. Trata-se de um tabu, na medida em que, dentre as várias práticas criminosas tipificadas, é talvez a que mais se reveste de moralismo e de disputas em campos alheios à segurança pública e ao direito penal. O que se tipifica são valores morais e religiosos, com uma limitação e um controle sobre os corpos oprimidos que engravidam.

O livro *O acontecimento* versa sobre a experiência pessoal da autora na realização de um aborto em 1963, quando tinha 23 anos e frequentava a universidade. Ao conhecer mais profundamente a obra da autora, se verifica que a sua própria presença no espaço universitário era envolvida por diversas questões, notadamente de gênero e de classe. Annie é filha de

trabalhadores da Normandia, e acaba por vivenciar uma ascensão social que a distancia de suas origens. É interessante pontuar que referida ascensão se dá muito em razão do seu ingresso na universidade, momento em que ocorre a narrativa do episódio de aborto. O fato de vir da classe trabalhadora é um dos fatores chave para compreender o impacto de sua experiência de aborto:

Eu estabelecia confusamente uma ligação entre minha classe social de origem e o que estava acontecendo comigo. A primeira a fazer um curso superior numa família operária e de pequenos comerciantes, eu tinha escapado da fábrica e do balcão. Mas nem o vestibular nem a graduação em letras puderam alterar a fatalidade da transmissão de uma pobreza da qual a filha grávida era, da mesma forma que o alcoólatra, o emblema. Eu estava ferrada, e o que crescia em mim era, de certa maneira, o fracasso social (Ernaux, 2022, p. 21).

De fato, esta passagem demonstra uma série de fatores que entrecruzam o aborto, entre elas a experiência de classe. É certo dizer que as mulheres fazem abortos independente da classe social, mas o impacto estigmatizante da gravidez como marca de um fracasso sistêmico é reservado às gravidezes das classes mais baixas. O que Ernaux revela nesta passagem é a existência de maternidades desejadas e estimuladas e outras subjugadas e estigmatizantes.

O aborto é criminalizado como uma política de controle social da mulher que lhe retira a autonomia do próprio corpo, e o fato de ser crime, embora não impeça a prática de aborto, frequentemente interfere na segurança do procedimento, colocando a vida da abortante em risco (Tomaz, Boiteux e Almeida, 2022). Além do risco de vida do procedimento e da criminalização, a mulher que realiza a interrupção voluntária da gravidez é sujeita às moralidades, às pressões religiosas e sociais de qualquer pessoa que descubra o procedimento.

Laura Mattar e Carmen Diniz (2012) apontam a existência de uma hierarquia reprodutiva. As autoras definem uma hierarquia reprodutiva, a partir da visão predominante de que a maternidade que é ligada a presença de um pai em um casal economicamente independente é mais admirável do que a maternidade fora do casamento, do que a maternidade que depende dos programas de assistência social e do que a maternidade lésbica (Mattar; Diniz, 2012). Veja-se que, em uma passagem do livro, Ernaux traz justamente essa perspectiva:

A enfermeira deu de ombros, “aquela ali está aprontando com a gente há quinze dias!”. Entendi que era uma moça de vinte ano, sem marido. Ela havia mantido o bebê, mas não era mais bem tratada do que eu. A moça abortada e a mãe slteira dos bairros pobres de Rouen estavam no mesmo barco. Talvez tivessem mais desprezo por ela do que por mim (Ernaux, 2022, p. 61).

Quando Ernaux consegue realizar o aborto, complicações a levam a buscar os serviços de saúde, e “de uma experiência pura da vida e da morte, ela se tornou exposição e julgamento” (Ernaux, 2022, p 59). Como dito anteriormente, o aborto é um dos crimes em que mais há valores morais envolvidos.

Além disso, o aborto se apresenta como uma alternativa mais difícil àquelas que não possuem recursos financeiros, que precisam buscar por alternativas. Ernaux relata sua primeira tentativa de aborto, com uma agulha de tricô:

Na manhã seguinte, me deitei na cama e introduzi com cuidado a agulha de tricô no meu sexo. Eu tenteava sem encontrar o colo do útero e parava logo que sentia dor. Percebi que não conseguiria sozinha. Minha impotência me desesperava. Eu não era capaz. “Nada. Impossível, que droga. Estou chorando e não aguento mais” (Ernaux, 2022, p. 35).

Entendo importante a existência desse relato, porque possui a capacidade de sensibilizar os juristas para compreender que existe o aborto legal e ilegal, e o aborto seguro e inseguro, e que tais categorias não são, necessariamente, sinônimos. Annie Ernaux realizou uma tentativa ilegal e insegura de aborto em razão da criminalização, à época, do aborto em seu país. No Brasil, onde ainda hoje as condutas são criminalizadas, diversas mulheres com maior poder aquisitivo sujeitam-se a abortos também ilegais, como o de Ernaux, mas seguros. Por outro lado, mesmo a descriminalização não se mostra suficiente, sendo necessária a segurança, como pontua Rosalind Petchesky (1997, p. 582-583) ao declarar inútil “ter o direito ao aborto se ela não tem meio de transporte ou salário necessários para acessar serviços decentes, ou se os serviços não existem ou se estão em permanente ameaça de serem cortados ou de sofrerem ataques terroristas”.

O relato também abarca o sofrimento emocional, para além da integridade física, da pessoa que experiencia o aborto, que é normalmente uma mulher, de modo que a discussão do aborto é sempre uma discussão de gênero. Esse entendimento foi inclusive expresso pelo Ministro Luís Roberto Barroso, em julgamento de *Habeas Corpus* que, de forma tangencial, tratou dos problemas de se criminalizar a interrupção voluntária da gestação:

os direitos sexuais e reprodutivos da mulher, que não pode ser obrigada pelo Estado a manter uma gestação indesejada; a autonomia da mulher, que deve conservar o direito de fazer suas escolhas existenciais; a integridade física e psíquica da gestante, que é quem sofre, no seu corpo e no seu psiquismo, os efeitos da gravidez; e a igualdade da mulher, já que homens não engravidam e, portanto, a equiparação plena de gênero depende de se respeitar a vontade da mulher nessa matéria (STF. HC 124.306. Voto-vista Ministro Roberto Barroso. Julgado em 29 nov. 2016. Diário de Justiça Eletrônico: 17 mar. 2017).

De fato, a estratégia de sensibilização para a experiência individual de sofrimento que o aborto ilegal e inseguro causa é importante na luta para sua descriminalização. Foi parte do discurso da dra. Débora Diniz, que falou na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442 em nome do Instituto de Bioética, *amicus curiae*.

E, para aqueles que não têm criatividade, porque disseram que nunca viram essa mulher, que nunca viram uma mulher que morreu e que, na sua experiência profissional, apenas viram uma ou outra, eu vou novamente lembrar de Ingriane Barbosa. Essa mulher é comum às nossas mães, às nossas avós, às nossas irmãs, às nossas filhas ou às senhoras mesmas. Uma em cada cinco mulheres aos quarenta anos, nós as conhecemos na casa ou na

comunidade, aos domingos na igreja ou no culto. Elas processam religiões: 56% delas são católicas; 25%, evangélicas. Ela é a mulher comum brasileira. [...] Eu quero lembrar Ingriane Barbosa. Ela foi a mais recente de quem nós vimos o rosto. Ela é uma jovem mulher negra, trabalhadora doméstica do interior do Rio de Janeiro. Ela morreu com um talo de mamona no útero. É mãe de três filhos e, ao que se sabe, já tinha feito um aborto. Se assim foi, se essa história é verdadeira, nós perdemos, como Estado, uma oportunidade de prevenir o segundo aborto e, certamente, de ter Ingriane viva. [...] Eu faço questão de pedir que lembrem, para aqueles que nunca viram o racismo como parte da criminalização do aborto, que nunca viram o racismo como uma das causas de morbidade materna, que guardem a foto de Ingriane, recolha um talho de mamona e faça um porta-retrato na sua casa. Porque, a partir daí, nunca mais vão esquecer, como eu não consigo esquecer, a foto de Ingriane. (Diniz, 2018, p. 173-176)

O aborto é questão de direito e também de saúde pública, o que permite que as discussões sobre esse tema sejam técnicas e trabalhem com dados estatísticos: número de abortos realizados clandestinamente, percentual de mulheres que necessitaram de intervenção de saúde posterior, principais intercorrências, número de denúncias e de condenações, etc. Contudo, não se pode esquecer que atrás desses dados há experiências humanas, sofridas por um grupo específico e socialmente oprimido. A história de Ingriane, apresentada perante a mais alta corte de justiça do Brasil, e a história de Annie, publicada e premiada pelo Nobel, juntas, permitem que a experiência a que se submeteram se torna efetivamente humana.

Ernaux descreve o aborto como “inesquecível” e salienta a importância de contá-lo:

Eliminei a única culpa que senti a respeito desse acontecimento – que ele tenha acontecido comigo e que eu não tenha feito nada dele. Como um dom recebido e desperdiçado. Pois, para além de todas as razões sociais e psicológicas que pude encontrar naquilo que vivi, existe uma da qual estou mais certa do que tudo: as coisas aconteceram comigo para que eu as conte. E o verdadeiro objetivo da minha vida talvez seja apenas este: que meu corpo, minhas sensações e meus pensamentos se tornem escrita, isto é, algo inteligível e geral, minha existência completamente dissolvida na cabeça e na vida dos outros (Ernaux, 2022, p. 71).

Veja-se que, ainda que tenha sido o aborto uma experiência individual e íntima, Annie Ernaux reconhece em O acontecimento o quanto a interrupção voluntária da gestação é algo coletivo, que conecta mulheres na luta feminista. A próxima obra analisada permite um aprofundamento no aborto como algo coletivo, social, que marca gerações de mulheres que fizeram e que não fizeram o aborto, que desejam e que não desejam ser mães, tendo em comum o desejo pela plenitude do seu próprio corpo.

3 PROCURANDO JANE: O ABORTO COMO EXPERIÊNCIA COLETIVA

É certo dizer que os movimentos feministas caracterizam-se, de forma geral, pela coletividade de mulheres. No entanto, na atualidade, tem havido uma popularização de falas e pensamentos feministas de forma simplificada, ou simplista, de modo que a experiência

coletiva vem se transformando em buscas pessoais pelo “empoderamento”. Trata-se de um dos processos de docilização do feminismo, o que é bastante prejudicial. Jessa Crispin (2017) relata que, em que pese parece algo bom, a universalização do feminismo afeta os movimentos ao trocar o foco da sociedade para o individual.

Fazer do feminismo uma busca universal pode parecer como uma coisa boa – ou pelo menos algo neutro – mas na verdade isso progride, e eu penso que acelera, um processo que tem sido prejudicial para o movimento feminista: a mudança de foco da sociedade para o indivíduo. O que foi antes ação coletiva e visão compartilhada sobre como mulheres podem trabalhar e viver no mundo passou a ser uma política identitária, um foco na história individual e nas realizações, e uma falta de vontade de compartilhar espaços com pessoas com diferentes opiniões, visões de mundo e histórias. (Crispin, 2017, p. 9).

Início o comentário da obra *Procurando Jane*, de Heather Marshall, porque esta obra recorda que a atuação de mulheres na luta contra o aborto é uma experiência coletiva.

O livro é uma ficção, baseada em fatos reais ocorridos na América do Norte (principalmente no Canadá) e versa, principalmente, sobre três períodos históricos e três problemas relacionados aos direitos reprodutivos das mulheres: em 1960, as personagens Evelyn e Margaret são jovens mulheres que engravidam antes do casamento e são colocadas pela família em Casas de Amparo, nas quais ficarão durante a gestação, ocultas, e terão seus filhos entregues à adoção, para não manchar o nome de suas famílias; em 1979, Nancy Mitchell precisa de um aborto, em um período em que o aborto ainda era criminalizado no Canadá, e acaba descobrindo e posteriormente atuando na Rede Jane, uma rede de abortos seguros e ilegais; e em 2017, o casal Angela e Tina desejam ter uma filha e buscam o serviço de reprodução assistida. Como relatou a própria autora relatou na nota ao final do livro:

Quando as pessoas me perguntam sobre o que é o meu livro, de início tendo a responder: “Sobre aborto”. Mas não é isso. *Procurando Jane* é sobre maternidade. Sobre querer ser mãe e não querer ser mãe e todas as áreas cinzentas entre os dois extremos. É sobre até onde as mulheres estão dispostas a ir para dar fim a uma gravidez ou para ficarem grávidas. E, como Nancy diz, sobre caminhar no fio da navalha, como acontece com muitas mulheres em algum momento da vida, que oscilam entre o medo de engravidar por acidente e o medo de não conseguir engravidar quando quiser. E o mais importante: é sobre mulheres se apoiando em suas escolhas individuais e sobre as consequências dessas escolhas (Marshall, 2022, p. 317).

Para fins do presente artigo, a Rede Jane é o principal aspecto a ser pontuado. Existiu, de fato, na cidade de Chicago, mas havia no Canadá diversas redes similares (como ainda há em países que o aborto é criminalizado). A essência era a de ter médicas e médicos e demais profissionais da saúde que prestassem o serviço de aborto de forma segura, e para isso as mulheres deveriam ligar para seus consultórios e dizer que estavam procurando Jane, como

código para o serviço. Atualmente, um serviço similar pode ser demonstrado com a ONG Holandesa Women on Waves, que realiza aborto seguro em navios em áreas navegáveis fora da jurisdição dos países em que o aborto é proibido, além de outras atividades⁸.

O livro relata que o trabalho voluntário não incluía apenas os profissionais da saúde, mas também voluntárias que auxiliavam no processo de decisão e no apoio às mulheres que se submetem ao procedimento. Também, há relatos das ações políticas que os movimentos feministas da época fizeram para chamar a atenção das autoridades sobre a questão, como a Caravana do Aborto⁹. Desse modo, a experiência do aborto é narrada como essencialmente coletiva, baseada tanto no apoio mútuo de mulheres quanto na movimentação política. Uma assistente, ao tentar convencer a médica para quem trabalha a juntar-se à rede Jane, narra a situação:

Bom, parece que outras mulheres também estão fazendo isso. Talvez a necessidade esteja saindo um pouco das sombras, o que é bom para todo mundo. É ilegal e ponto-final, por isso sempre vai haver risco, isso eu posso garantir. Mas, se mais mulheres estão trabalhando na ilegalidade, se mais mulheres estão lutando... por que não se juntar a elas? Talvez seja mais seguro se juntar a outras pessoas. Você me disse que não tinham como prender vocês no protesto no Parlamento. Que não tinham algemas o suficiente (Marshall, 2022, p. 140).

Esse trecho narra a popularização do aborto, que, ilegal, é praticado regularmente por inúmeras mulheres, algo muito maior do que o Sistema de Justiça Criminal seria capaz de processar. Isso não significa dizer que a prática de aborto clandestino passa despercebida: se o caso escapa a clandestinidade por algum ponto de contato com pessoas cuja ideologia é pela criminalização da interrupção voluntária da gestão, mulheres ainda são levadas perante

⁷ Há outras produções que retratam a Rede Jane, como o recente filme “Disque Jane”, dirigido por Phyllis Nagy e lançado em 2022.

⁸ Conforme a aba “Quem somos?”: “As Women on Waves é uma organização sem fins lucrativos que actua no âmbito da protecção dos direitos humanos das mulheres. A sua missão é a prevenção de gravidezes indesejadas e de abortos clandestinos feitos em más condições em todo o mundo. As Women on Waves foram fundadas em Maio de 1999 por Rebecca Gomperts, uma médica holandesa. Rebecca Gomperts foi médica do barco da Greenpeace. A bordo deste navio, na América do Sul, ela conheceu muitas mulheres com graves problemas de saúde física e mental provocados por gravidezes indesejadas e pela impossibilidade de terem acesso a um aborto legal e seguro. As histórias destas mulheres são dramáticas e comoventes. Rebecca conheceu mulheres que tinham sido violadas. Conheceu mulheres que não tinham sequer dinheiro para sobreviver. Estas mulheres tinham sido ostracizadas e marginalizadas pelas suas comunidades. Estas mulheres são a razão de ser das Women on Waves. Todos os anos são praticados 20 milhões de abortos ilegais e em condições precárias. Todos os anos morrem 47,000 mulheres vítimas destes abortos clandestinos. Com o navio, as Women on Waves fornecem contraceptivos, informação, formação, workshops e abortos seguros e legais fora das águas territoriais de países onde o aborto é ilegal. Trabalhando em estreita colaboração com organizações locais, as Women on Waves respondem a necessidades médicas urgentes, dando poder às mulheres para que possam exercer o seu direito humano à saúde reprodutiva, a abortar de forma legal e segura, e atraindo a atenção pública para as consequências da gravidez indesejada e do aborto ilegal.” Disponível em: <https://www.womenonwaves.org/pt/page/650/quem-somos>. Acesso em 17 de agosto de 2023.

⁹ “A Caravana do Aborto foi uma série de eventos que de fato ocorreram em 1971. Depois de um grande protesto no gramado da Colina do Parlamento, em Ottawa, as manifestantes entregaram um caixão simbólico na casa do primeiro-ministro Trudeau (pai) e se acorrentaram à balastrada da Câmara dos Comuns para interromper os procedimentos e atrair a atenção da imprensa para a questão do acesso ao aborto” (Marshall, 2022, p. 320).

autoridades judiciais e criminalizadas. Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça declarou nulas as provas produzidas por médico que, ao atender sua paciente, suspeitou da ocorrência da prática de aborto clandestino e a denunciou à polícia. O mesmo médico ainda testemunhou no caso, violando o Código de Ética Médica (STJ, 2023)¹⁰. Em outra ocasião, também em razão de denúncia do hospital em que fora atendida, uma mulher foi denunciada por aborto por ter ingerido veneno em uma tentativa de suicídio, na qual ela sobreviveu ao tratamento, mas não o feto (Lara, 2022).

O direito ao aborto legal, seguro e acessível é uma luta de mulheres. Na literatura, na obra aqui escolhida, percebe-se uma consciência coletiva de mulheres acerca da necessidade imperiosa de controle sobre o próprio corpo, de decidir ser mãe, quando o ser e quantos filhos ter. Nesse sentido, a atuação de voluntárias em redes de aborto clandestina é mostrada como uma participação ativista desinteressada, de forma que essas mulheres não buscam destaque – pelo contrário, com a criminalização da conduta, prezam pelo anonimato. Trata-se sim de um sentimento de empatia e de importância, na medida em que aquelas mulheres ou já precisaram do serviço, ou temem precisar no futuro, ou ainda, mesmo que entendam que nunca realizarão um aborto, compreendem sua necessidade. Como a literatura nos mostra:

“Sinceramente, não sei como você faz.”

Evelyn pensa a respeito por um momento. “Você quer dizer que não sabe como o procedimento foi feito ou que não sabe como faço do ponto de vista moral?” A jovem dá de ombros. “Nenhum dos dois. É que é uma coisa horrível. Ninguém deveria ter que passar por isso. Mas, você sabe, *coisas acontecem*, e é impressionante como você e, hã, Jane podem ajudar. Não deve ser fácil para vocês.”

Evelyn enfia duas batatinhas na boca. “Isso não é sobre mim, é sobre as pacientes.”

“Gente, você não aceita um elogio?”, a garçonete diz, sorrindo.

Evelyn dá uma risada. A sensação é boa. “Entendido. Acho que minha resposta é: faço porque poucas pessoas podem fazer. Estou numa posição privilegiada de ser capaz de oferecer algo de que as mulheres precisam. É algo que teria mudado minha própria vida, muito tempo atrás, quando não era uma opção pra mim. É por isso que faço isso. É fácil? Não é Mas passo as noites em claro por causa disso?” Ela balança a cabeça. “Sinceramente, não” (Marshall, 2022, p. 264).

Esse trecho traduz a intersecção entre o individual e o coletivo. Demonstra o senso de que as mulheres têm de que o aborto é uma experiência complexa, que envolve uma gama de sentimentos, mas que *acontece*, e que portanto deve, ou deveria, ser seguro. A personagem médica que realiza os procedimentos poderia ela mesma ter se beneficiado, e esse é um dos motivos pelo qual atua como ativista na Rede Jane. Contudo, também é porque é algo que as mulheres, de forma genérica, precisam. Não o faz apenas para conhecidas, mas para uma coletividade indefinida.

¹⁰ O número do processo não foi divulgado pois tramitou em segredo de justiça.

No entanto, nem todas as mulheres apresentam-se como aliadas. Não acreditamos que mulheres possam ser sujeito de opressão de outras mulheres, mas a realidade demonstra que o pensamento conservador e controlador de corpos femininos também é reproduzido por mulheres que, então, tornam-se instrumentos do patriarcado na opressão de gênero. Ainda que não se beneficiem com o proibicionismo, acabam por operacionalizá-lo e legitimá-lo. Em *Procurando Jane*, há uma situação em que uma agente policial infiltrada, finge necessidade de se submeter ao procedimento para tentar derrubar a Rede Jane. Em outro momento, outra policial de fato necessita do aborto, após tentar, sem sucesso, pela via legal disponível à época. Essa dualidade de papéis mostra como as mulheres que reproduzem o discurso a favor da descriminalização são, na verdade, tão prejudicadas pelo sistema patriarcado como aquelas que recorrem a ele, por vezes inclusive ocupando os dois papéis.

No Brasil, a situação se repete. Em 2020, no auge da pandemia de COVID-19, o aborto legal de uma menina de 10 anos, que sofria violência sexual desde os 6, foi amplamente divulgado, sendo que duas mulheres ligadas ao governo de extrema direita da época, uma deputada e uma ministra de estado, divulgaram o nome completo da vítima e o hospital em que seria realizado o aborto. Diversas pessoas, inclusive mulheres, foram ao hospital para tentar impedir que o médico que realizaria a interrupção desta gestação entrasse no estabelecimento. Em razão da divulgação de seu nome, a menina ingressou no serviço de proteção à vítima e teve seu nome alterado. Assim, outras mulheres, além de retirarem o seu pleno exercício de direitos e sua dignidade, roubaram seu nome (Tomaz, Boiteux e Almeida, 2022).

A tipificação do aborto deve ser compreendida como decorrência de uma empreitada moral, que seleciona determinados sujeitos: mulheres, mais especificamente negras e de classes baixas. Então, trata-se de um processo de construção de uma conduta corriqueira como desviante, normalmente seletiva, que, em maior ou menor medida, coloca todas as mulheres como *outsiders*, no processo que nos leciona Howard Becker (2008). Contudo, normalmente as mulheres de classes mais altas têm acesso ao procedimento sem a decorrente estigmatização ou criminalização de suas condutas e com a segurança de, muito dificilmente, colocar em risco suas vidas e sua liberdade. A literatura contudo nos mostra que a experiência é, no entanto, sempre ou quase sempre difícil.

De fato, organismos internacionais de Direitos Humanos, judiciais ou quase-judiciais classificam que a negativa ao direito ao aborto, em diversas circunstâncias, pode ser considerado tratamento desumano ou degradante, equivalente à tortura. Entendem, ainda, que a criminalização do aborto fere os direitos humanos das mulheres à vida, à liberdade, à autonomia, à confidencialidade, e à saúde (Almeida; Campos, 2020). Entendem, também, que o aborto é uma questão de *não discriminação*, na medida em que somente pessoas com útero

podem engravidar e, portanto, a criminalização é um impacto desproporcional para esse grupo, historicamente oprimido pelo patriarcado. Contudo, ao se falar do aspecto discriminatório, é fundamental afirmar que o aborto é um crime que tem raça e que tem classe definidas.

A realidade brasileira revela que o proibicionismo do aborto atinge sobremaneira as mulheres negras, pobres e pouco escolarizadas, o que demonstra a profunda seletividade penal e social, já que são essas mulheres que são criminalizadas e as que mais morrem em decorrência da proibição legal. Nesse sentido, a descriminalização e a legalização são a única alternativa para a sociedade brasileira defender a vida das mulheres. Ou seja, legalizar o aborto é salvar vidas, especialmente de mulheres negras, o que significa afirmar, com os movimentos negros, que “vidas negras importam” (Campos e Almeida, 2019, posição 7411 [ebook]).

O aborto é de fato um pleito coletivo de mulheres, mas o seu impacto em mulheres negras e de classes sociais mais baixas é muito maior: a uma, porque são pessoas com menos acessos ao sistema de saúde para poder escolher um método contraceptivo adequado, de modo que ocorrem mais gestações indesejadas nesses contextos; a duas, porque diante da gravidez indesejada, fazem uso de abortos ilegais inseguros, enquanto pessoas com melhores condições financeiras podem buscar procedimentos que, em que pese ilegais, apresentam a segurança necessária para não colocar sua vida ou sua fertilidade futura em risco.

Com as reflexões que a obra literária *Procurando Jane* trouxe, verifica-se então que a discussão sobre o aborto vai muito além da experiência individual de uma única mulher, no privado. Não é apenas uma questão de privacidade, como a jurisprudência estadunidense de *Roe x. Wade* buscava apresentar. O direito ao aborto legal, seguro e acessível é uma demanda coletiva, que, quando conquistado, deve ser lido como fruto de uma luta coletiva de mulheres, umas pelas outras.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O aborto é algo tão incômodo quanto corriqueiro. Ele existe. É praticado, por todo o mundo, em países em que ele é descriminalizado, como a França e o Canadá da atualidade, e em países em que ele ainda é tipificado como crime, como no Brasil. Ele é feito de forma pública ou privada, segura ou extremamente arriscada. E seguirá sendo feito.

Este artigo buscou entender como a literatura pode permitir a compreensão do aborto sob a ótica daquelas que se submetem a ele, porque a compreensão de um tipo penal deve sempre, necessariamente, passar pelos sujeitos que são ou serão selecionados por ele. Outrossim, as obras foram lidas pela metodologia do Direito e Literatura, e confrontadas com a legislação, a doutrina jurídica sobre o aborto e a percepção da realidade da própria autora, influenciada sobretudo pela sua condição de mulher. No caso do aborto praticado com o consentimento da gestante ou do aborto autoinduzido, previsto no artigo 124 do Código Penal Brasileiro, o sujeito criminalizado é uma mulher ou uma pessoa com útero com outra

identidade de gênero, mas certamente vítima de uma sociedade que oprime estruturalmente as pessoas com base no gênero, criando um mundo de nós e outros em que o masculino é superior ao feminino, e o feminino é o “outro” do masculino (Pitch, 2010).

Na primeira obra analisada, utiliza-se a autossociobiografia de Annie Ernaux e o texto de *O acontecimento* para compreender como o aborto criminalizado insere-se na esfera individual das mulheres, limitando suas atitudes, trazendo os riscos das práticas menos convencionais e seguras para a interrupção da gestação. O aborto é, de fato, um *acontecimento*, um marco na vida de muitas mulheres, e interfere nas suas relações presentes e futuras. Como narrou Ernaux, a gestação indesejada é um marco de classe, como fadando mulheres pobres ao fracasso. A opção pelo aborto permite a elas um melhor controle do seu próprio projeto de vida. No entanto, representa um sofrimento que é agravado com a criminalização da conduta.

Por sua vez, o livro “Procurando Jane” é um instrumento para compreender a maternidade desejada, a indesejada, o aborto, a fertilização, e o controle externo de natalidade, associado aos valores morais dominantes em uma sociedade, que são utilizados para controle de corpos femininos. Heather Marshal nos mostra que o aborto é uma questão sim individual, mas também coletiva: uma marca do que a união de mulheres é capaz de fazer. O objetivo individual de autonomia da vontade sobre a reprodução feminina é compartilhado e, com isso, direitos são conquistados, como os emocionantes vídeos da notícia da descriminalização do aborto na Argentina foram capazes de demonstrar¹¹. Como uma personagem disse à outra: “obrigada pela coragem de dividir sua experiência conosco. Foi uma honra ajudar você a exercer o direito de determinar o que acontece com seu próprio corpo” (Marshal, 2022. p. 146).

Repisa-se, sob pena de repetição, que o aborto é uma experiência negativa, porém corriqueira. Annie Ernaux coloca: “E, como de costume, era impossível determinar se o aborto era proibido porque era ruim, ou se era ruim porque proibido” (Ernaux, 2022. p. 29) Após a análise do instituto sob o viés da literatura, em que pese haja uma maior sensibilização sobre o tema, ainda persiste a incapacidade de responder a essa questão.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marina Nogueira de; CAMPOS, Carmen Hein de. Parâmetros do sistema internacional de direitos humanos em casos de aborto legalizado. *Prim@ Facie*, v. 18, n. 39, p. 1-29. 2020.

¹¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/12/30/argentina-aprova-legalizacao-do-aborto-em-que-paises-da-america-latina-o-procedimento-ja-e-legal.ghtml>. Acesso em: 24 ago. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). ADPF 54, Relator: Ministro Marco Aurélio de Melo julgado em 12/04/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-080 DIVULG 29-04-2013 PUBLIC 30-04-2013

BECKER, Howard S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. São Paulo: Schwarcz-Companhia das Letras, 2008.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 442, Relatora: Ministra Rosa Weber. Transcrição da Audiência Pública. 03/08/2018. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/TranscrioInterrupovoluntria_dagravidez.pdf Acesso em: 28 jun. 2023

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 124.306. Voto-vista Ministro Roberto Barroso. Julgado em 29/11/2016. Diário de Justiça Eletrônico, 17 mar. 2017

BRASIL. *Código Penal*. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 1940. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 12 abr 2023

CAMPOS, Carmen Hein de; ALMEIDA, Marina Nogueira de. *Aborto no Brasil: descriminalizar para salvar a vida das mulheres*. In: CÚNICO, Sabrina Daiana; COSTA, Angelo Brandelli; STREY, Marlene Neves (org). *Gênero e violência: repercussões nos processos psicossociais e de saúde*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2019, p. 419-443.

ERNAUX, Annie. *O lugar*. Trad. de Isadora de Araújo Pontes. São Paulo: Fósforo, 2021.

ERNAUX, Annie. *O acontecimento*. Trad. de Isadora de Araújo Pontes. São Paulo: Fósforo, 2022.

FRANCE PRESSE, 2022. Deputados franceses aprovam inclusão do direito ao aborto na Constituição. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/11/24/deputados-franceses-aprovam-inclusao-do-direito-ao-aborto-na-constituicao.ghtml> Acesso em: 12 abr 2023.

G1. 2022a. Annie Ernaux, escritora francesa, ganha Prêmio Nobel de Literatura 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2022/10/06/annie-ernaux-escritora-francesa-ganha-premio-nobel-de-literatura-2022.ghtml> Acesso em: 19 maio 2023.

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!*, de Machado de Assis. *Revista Direito GV*. v. 13, n. 13, p. 827-865, 2017.

LARA, Wallace. Grávida que tentou suicídio é alvo de denúncia do MP-SP por ter sofrido aborto. 16 de agosto de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/08/16/gravida-que-tentou-suicidio-e-alvo-de-denuncia-do-mp-sp-por-ter-sofrido-aborto.ghtml> Acesso em: 17 ago. 2023.

MARSHALL, Heather. *Procurando Jane*. São Paulo: Paralela, 2022.

MATTAR, Laura Davis; DINIZ, Carmen Simone Grilo. Hierarquias reprodutivas: maternidade e desigualdades no exercício de direitos humanos pelas mulheres. *Interface-Comunicação, Saúde, Educação*, v. 16, n. 40, p. 107-120, 2012.

NUSSBAUM, Martha. *Justicia Poetica: la imaginación literária y la vida pública*. Trad. de Carlos Gardini. Editorial Andrés Bello, 1997

OLSSON, Anders. 2022. Biobibliography. Disponível em: <https://www.nobelprize.org/prizes/literature/2022/bio-bibliography/> Acesso em: 19 maio 2023.

PETCHESKY, Rosalind. Spiraling Discourses of Reproductive and Sexual Rights: A Post-Beijing Assessment of International Feminist Politics. In: COHEN, C.; JONES, K.; TRONTO, J. *Women Transforming Politics: An Alternative Reader*. Nova York: NYU Press, 1997. p. 569-587

PITCH, Tamar. Sexo y Género de y en el Derecho: el Feminismo jurídico. *Anales de la Cátedra Francisco Suárez*, p. 435-459, 2010.

RAMIRO, Caio Henrique Lopes. O papel da literatura na construção do saber jurídico: entre o universo discursivo e o do poder. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 8, n. 2, p. 1-20, 2022.

SHAW, Dorothy; NORMAN, Wendy V. When there are no abortion laws: a case study of Canada. *Best practice & research Clinical obstetrics & gynaecology*, v. 62, p. 49-62, 2020.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). *Sexta Turma tranca ação penal por aborto ao ver quebra de sigilo profissional entre médico e paciente*. 14 mar. 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/14032023-Sexta-Turma-tranca-acao-penal-por-aborto-ao-ver-quebra-de-sigilo-profissional-entre-medico-e-paciente.aspx/>. Acesso em: 17 ago. 2023.

TOMAZ, Luanna; BOITEUX, Luciana; ALMEIDA, Marina Nogueira de. Aborto (arts. 124-128). In: CAMPOS, Carmen Hein de; CASTILHO, Ela Wiecko V. de [org.]. *Manual de direito penal com perspectiva de gênero*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022

TWELLMANN, Marcus; LAMMERS, Philipp. Autosociobiography: A Travelling Form. *Comparative Critical Studies*, v. 20, n. 1, p. 47-68, 2023.

Idioma original: Português

Recebido: 25/08/23

Aceito: 05/02/24